

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI COMPLEMENTAR Nº. 828/2022
09 DE SETEMBRO DE 2022

***Dispõe sobre a regulamentação da
Gestão Democrática do Ensino da Rede
Pública Municipal de Umbaúba - Sergipe,
e dá outras providências correlatas.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI COMPLEMENTAR Nº. 828/2022

DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação da Gestão Democrática do Ensino da Rede Pública Municipal de Umbaúba - Sergipe, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Gestão Democrática do Ensino da Rede Pública Municipal de Umbaúba será exercida na forma desta Lei Complementar e obedecerá ao princípio da Gestão Democrática previsto na Constituição Federal e na Constituição Estadual de Sergipe, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Aprova Plano Nacional de Educação – PNE), Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Lei nº Lei nº 497, de 27 de junho de 2003, Lei nº 570, de 21 de Novembro de 2008 (Estatuto do Magistério do Município de Umbaúba), Lei nº 665, de 19 de junho de 2015 (Criação do Plano Municipal de Educação -PME), Lei nº 758, de 06 de dezembro de 2019.

www.umbauba.se.gov.br



Art. 2º. A Gestão Democrática do Ensino da Rede Pública Municipal observará os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação, dos discentes e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração e implementação da proposta pedagógica da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados e na escolha do(a) Gestor(a) e Coordenador(a) Escolares;

III - autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Ensino, respeitada a política educacional estabelecida pela administração municipal e as orientações da Secretaria Municipal da Educação;

IV - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;

V - transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI - descentralização das decisões sobre o processo educacional;

VII - oferta de formação continuada para os profissionais da educação que desejarem concorrer aos cargos eletivos para gestão da escola;

VIII - eficiência e eficácia da gestão escolar com foco na aprendizagem do aluno e comprometimento com os resultados;

XIX - valorização dos profissionais da educação.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA GESTÃO ESCOLAR
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º. A gestão das escolas que integram a Rede Pública Municipal de Ensino de Umbaúba, será exercida pelos seguintes órgãos:



I - Assembleia Escolar, composta por todos os segmentos que integram a comunidade escolar e comunidade local, com função deliberativa;

II - Plenárias Escolares, compostas por cada um dos segmentos que integram a comunidade escolar;

III - Conselho Escolar, composto pela direção da escola e por representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar;

IV - Equipe Gestora composta por Gestor(a) Escolar, Coordenador(a) Escolar, Secretário(a) Escolar.

Parágrafo único - A composição da Equipe Gestora será de acordo com o porte da Unidade Escolar estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei Complementar entende-se por comunidade escolar, além da direção da escola, o conjunto dos seguintes segmentos:

I - alunos matriculados na unidade de ensino da rede pública municipal de ensino de Umbaúba;

II - pais, mães ou responsáveis legais por alunos matriculados na unidade de ensino da rede pública municipal de ensino de Umbaúba;

III - profissionais do magistério público, em efetivo exercício na unidade de ensino da rede pública municipal de ensino de Umbaúba;

IV - demais profissionais da educação, em efetivo exercício na unidade de ensino da rede pública municipal de ensino de Umbaúba.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA ESCOLAR

Art. 5º. A Assembleia Escolar, composta por todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar desta Lei Complementar.

Art. 6º. A Assembleia Escolar tem como atribuições deliberar sobre questões atinentes à escola, dentre as quais:

I - avaliar o funcionamento geral da unidade de ensino;



II - encaminhar propostas ao conselho escolar referente a questões pedagógicas, administrativas e financeiras;

III - contribuir com a elaboração do projeto político e pedagógico e regimento escolar da unidade de ensino.

IV - funcionar como instância de recursos nas questões encaminhadas pelo conselho escolar.

Art. 7º. As reuniões da Assembleia Escolar acontecerão ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade de deliberação da escola, devendo ser convocadas pelo Conselho Escolar, por meio da convocação afixada em locais de grande movimentação na unidade de ensino.

SEÇÃO III DAS PLENÁRIAS ESCOLARES

Art. 8º. As Plenárias Escolares, específicas para cada segmento que integra a Comunidade Escolar, desta Lei Complementar, terão caráter consultivo e eletivo.

Art. 9º. As Plenárias Escolares terão como atribuições:

I - contribuir com sugestões para a elaboração do projeto político pedagógico da escola;

II - apresentar sugestões para solução dos problemas da escola, ouvindo os membros do respectivo segmento que os integram;

III - eleger os membros do seu respectivo segmento para composição no conselho escolar, através o sufrágio direto e secreto;

IV - orientar as ações dos seus representantes junto ao conselho escolar.

Art. 10. As reuniões das Plenárias Escolares acontecerão de acordo a com a necessidade dos membros do segmento que compõe cada Plenária, devendo ser convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou por 2/3 (dois terços) dos membros de cada segmento, por meio de convocações afixadas em locais de grande movimentação na Unidade de Ensino.

www.umbauba.se.gov.br



SEÇÃO IV

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 11. Toda Unidade Escolar pertencente à rede Pública Municipal de Educação de Umbaúba/SE, contará com seu Conselho Escolar, um colegiado permanente de debate, articulação e tomada de decisões no âmbito de sua competência, com a participação dos vários segmentos da comunidade escolar e da comunidade local.

Art. 12. O Conselho Escolar é órgão colegiado constituindo-se como associação civil de direito privado sem fins lucrativo terá caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, no que concerne a assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, observados os princípios legais e as normas e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13. São atribuições do Conselho Escolar:

I - coordenar o processo de elaboração, propor alteração e aprovar o Projeto Político Pedagógico da Escola, incluindo o Currículo Escolar, bem como elaborar e aprovar o Regimento Escolar;

II - encaminhar à Assembleia Escolar a proposta de Projeto Político-Pedagógico para discussão aprovação;

III - propor alterações e aprovar, no todo ou em parte, o Plano Administrativo Anual elaborado pela direção escolar;

IV - elaborar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

V - convocar a Assembleia Escolar e as Plenárias Escolares ordinariamente, e extraordinariamente, quando necessário;

VI - elaborar, acompanhar e divulgar para a Comunidade Escolar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Escola;

VII - elaborar, aprovar e divulgar, semestralmente, a prestação de contas da utilização dos recursos e, posteriormente, encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação de Umbaúba, para análise e emissão do parecer final;

www.umbauba.se.gov.br



VIII - definir, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes gerais expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Umbaúba, o calendário anual e suas alterações.

IX - zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no que se refere à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - fiscalizar, avaliar e deliberar sobre a gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola;

XI - cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e com a Receita Federal no prazo legal;

XII - zelar pelo patrimônio material e imaterial da Unidade de Ensino;

XIII - recorrer às instâncias competentes no que concerne às questões que não se encontrem entre suas atribuições legais e regimentais ou sobre as quais não se julgue apto a decidir;

XIV - acompanhar o desenvolvimento dos indicadores educacionais, propondo ações pedagógicas de intervenção em prol da melhoria dos resultados.

Parágrafo Único. As decisões de que tratam os incisos deste artigo devem estar de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas e diretrizes do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação, os princípios gerais da Administração Pública.

Art. 14. A função de membro do Conselho Escolar é considerada de relevante interesse social no âmbito do funcionamento da Escola, porém não será remunerada.

Art. 15. As regras para criação, regulamentação, implantação e funcionamento dos Conselhos Escolares nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Umbaúba serão definidas em lei específica.

SEÇÃO V DA EQUIPE GESTORA ESCOLAR

www.umbauba.se.gov.br



Art. 16. A Equipe Gestora será composta por Gestor(a) Escolar, Coordenador(a) Escolar e Secretário (a) Escolar que ocuparão função gratificada, de acordo com o porte de cada unidade de ensino.

Parágrafo Único: O quantitativo de coordenadores(as) e secretários(as) escolares, nas unidades de ensino classificadas no Anexo I desta Lei Complementar, será definida de acordo com a matrícula de alunos registrada Equipe Gestora no ano vigente ao pleito.

Art. 17. O (A) Gestor(a) Escolar e o Coordenador(a) Escolar serão escolhidos com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, apenas uma vez.

Parágrafo Único. O processo eletivo de que trata o "caput" deste artigo será realizado por votação direta e secreta, em data única para todos as unidades de ensino, salvo os casos excepcionais.

Art. 18. O provimento da função de Secretário(a) Escolar é da competência do Gestor Municipal, mediante livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os ocupantes das Funções Eletivas Pedagógicas Administrativas de Gestor(a) Escolar e o(a) Coordenador(a) Escolar da unidade de ensino deverão reunir em seu perfil características que possibilitem:

I – articular, liderar e executar políticas educacionais e a proposta pedagógica da unidade escolar, elaborada em conjunto com a comunidade escolar, observando as diretrizes e metas gerais da política educacional definida pelo Governo Municipal de Umbaúba e o uso dos resultados das avaliações externas como subsídios para o planejamento escolar;

II – compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano escolar para promover a integração e a participação da comunidade escolar, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;

III – compreender os princípios e diretrizes da Administração Pública e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração escolar.

www.umbauba.se.gov.br



IV – liderar e executar as atividades relativas à organização da unidade escolar no âmbito da gestão de pessoal, administrativa, pedagógica e financeira; manutenção do patrimônio e cumprimento da legislação pertinente.

Art. 20. Além das tarefas descritas, são atribuições do (a) Gestor(a) Escolar:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações legais, as normas gerais da Unidade de Ensino;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico da Escola, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, o Plano de Ação Pedagógica Administrativo Anual e o Calendário Escolar;

III - participar das reuniões do Conselho Escolar;

IV - representar a escola na Secretaria Municipal Educação e às solenidades civis e oficiais de que a escola participe;

V - propor ações e encaminhamentos aos demais órgãos gestores da escola;

VI - incumbir-se da tarefa de ordenador de despesas da unidade de ensino, juntamente com o Presidente do Conselho Escolar;

VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas dos docentes e o cumprimento das atividades administrativas e de apoio dos demais servidores, visando o atendimento do Plano de Ação Pedagógica-Administrativa;

VIII - articular-se com o (a) Coordenador(a) de Escolar e o Secretário (a) Escolar com a finalidade de garantir a gestão democrática da unidade de ensino.

IX - zelar pela guarda da documentação da escola em lugar seguro e acessível;

X - responder judicial e extrajudicialmente junto às diversas instâncias e poderes constituídos, em questões que envolvam a unidade de ensino;

XI - atender às convocações e requisições dos órgãos, autoridades e instâncias superiores do Sistema Municipal de Ensino;

XII - dar transparência à aplicação dos recursos financeiros recebidos e prestar contas, respeitando a legislação vigente;

XIII - mobilizar a comunidade escolar no sentido de alcançar as metas estabelecidas no compromisso de gestão;

www.umbauba.se.gov.br



XIV – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no projeto político pedagógico e no compromisso de gestão, nas propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.

XV - garantir o cumprimento do calendário letivo estabelecido pela legislação.

XVI - submeter à apreciação do Conselho Escolar as transgressões disciplinares dos alunos e profissionais vinculados à unidade de ensino.

Art. 21. São atribuições do (a) Coordenador (a) Escolar:

I - pautar sua atuação na Política Educacional Nacional, Estadual e Municipal visando assegurar a qualidade social da educação;

II - contribuir na sistematização da construção, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando o sucesso do processo educativo;

III - acompanhar e orientar o trabalho pedagógico desenvolvido pelo professor e demais profissionais na unidade escolar no que diz respeito à execução do currículo;

IV - propor e incentivar a elaboração e implementação de projetos educacionais nas diferentes áreas do conhecimento;

V - deliberar, juntamente com o (a) Gestor (a), o (a) Secretário (a) e o Conselho Escolar sobre o atendimento e acomodação do corpo discente, turnos de funcionamento, distribuição de turmas por turno e utilização do espaço físico, visando atender à demanda e à qualidade do ensino;

VI - contribuir, junto ao Conselho Escolar, para a construção do calendário das atividades anuais e suas alterações do Calendário Escolar;

VII - coordenar a elaboração, implementação, integração e avaliação dos planos de trabalho dos professores, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Sergipano, o projeto político pedagógico da unidade escolar e as normas e orientações da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - discutir e implementar, juntamente com o (a) Gestor(a) Escolar, professores e pedagogos(as), critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo;

www.umbauba.se.gov.br



IX - coordenar o planejamento de ensino na unidade escolar;

X - acompanhar o desempenho dos (das) alunos (as) e professores, e propor intervenções pedagógicas visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XI - promover a análise dos resultados das avaliações externas estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político pedagógico;

XII - manter-se atualizado sobre as práticas pedagógicas e a legislação de ensino e realizar estratégias para atualização dos profissionais do ensino que atuam na escola

XIII - apoiar os profissionais que atuam na escola visando o aperfeiçoamento e a busca de soluções aos problemas do ensino, especialmente os relacionados com evasão e repetência escolares;

XIV - fomentar a integração entre os diversos segmentos que compõem a Comunidade Escolar por meio de ações culturais e pedagógicas;

XV - substituir o(a) Gestor(a) nas suas ausências ou impedimentos.

XVI - acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos discentes e orientar docentes e familiares/responsáveis no caso de necessidade de superar dificuldades.

XVII - orientar, monitorar e avaliar o preenchimento dos Diários de Classe

XVIII – coordenar, no âmbito da unidade de ensino, a execução das horas de estudos dos docentes;

XIX - zelar pelo alcance das metas pedagógicas contidas no compromisso de gestão;

XX - assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único. Havendo mais de um (a) Coordenador(a) Escolar na unidade escolar, responderá pela escola, nos casos de ausências e impedimentos do(a) Gestor(a), o(a) coordenador(a) com mais tempo de serviço na unidade de ensino.

Art. 22. São atribuições do(a) Secretário (a) Escolar:

www.umbauba.se.gov.br



I - coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria da unidade de ensino;

II - responsabilizar-se pela escrituração e expedição de documentos escolares e de funcionários da unidade de ensino, conferindo-lhes fidedignidade e legalidade de acordo com a legislação vigente;

III - receber, classificar, arquivar e encaminhar documentos de alunos e de funcionários da unidade de ensino garantido sua atualização

IV - assinar, juntamente com o(a) Gestor(a) Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da escola;

V - realizar a matrícula e a transferência de alunos;

VI - responsabilizar-se pela operacionalização do Censo Escolar;

VII - zelar pelo cumprimento das ações administrativas e pedagógicas estabelecidas pela Equipe Gestora e Conselho Escolar;

VIII - contribuir, juntamente com o (a) Gestor(a) Escolar, o(s)(as) Coordenadores (es) (as) Escolar(es) e o Conselho Escolar no atendimento e acomodação do corpo discente, turnos de funcionamento, distribuição de anos e classes por turno e utilização do espaço físico, visando atender à demanda e à qualidade de ensino;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e o Plano de Ação Pedagógico-Administrativa da unidade de ensino;

X - zelar pelo patrimônio material e imaterial juntamente com os demais membros da Equipe Gestora apresentando relatório anual a Assembleia Escolar;

Art. 23. Anualmente, a Equipe Gestora, exceto o (a) Secretário (a) Escolar, de cada unidade de ensino será avaliada com base em critérios técnicos de mérito e desempenho cujos resultados serão utilizados para estruturar ações de melhoria da gestão e balizar, no término do mandato, a possibilidade de recondução de qualquer dos membros da Equipe Gestora para o segundo mandato.

Parágrafo Único. A avaliação de trata o "caput" deste artigo será realizada pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal da Educação, a ser regulamentada em norma própria.

www.umbauba.se.gov.br



CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO(A) GESTOR(A) E COORDENADOR(A) ESCOLARES

Art. 24. O processo de escolha do Gestor(a) Escolar e Coordenador(a) das escolas públicas da rede municipal de ensino será realizado em 04 (quatro) etapas:

- I – certificação;
- II – avaliação de conhecimentos;
- III – escolha democrática;
- IV – nomeação.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação ofertará curso de gestão escolar para os profissionais da educação que poderá ser utilizado na fase de certificação do processo de escolha do (a) Gestor(a) e Coordenador(a) Escolar, desde que o(a) cursista obtenha, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência.

Parágrafo Único – Será considerado para a certificação de que trata o Inciso I do Art. 23 desta Lei Complementar, diploma de curso de especialização em gestão ou coordenação escolar ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 26. A avaliação de conhecimentos específicos versará sobre conhecimentos gerais de educação, legislação de ensino e noções de Direito Administrativo e de Direito Financeiro e será realizada apenas pelo candidato ao cargo de Gestor(a) Escolar.

Parágrafo Único - Avançará para o processo de escolha o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 60% na avaliação de conhecimentos específicos.

Art. 27. A escolha do (a) Gestor(a) e Coordenador(a) Escolares ocorrerá com a participação da comunidade escolar, por meio do voto secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

www.umbauba.se.gov.br



Parágrafo Único: Antes da votação, será garantido ao candidato ao cargo de Gestor(a) que apresente o Plano de Trabalho para apreciação pela comunidade escolar.

Art. 28. O chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o regulamento do processo de escolha da Equipe Gestora em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei Complementar.

Art. 29. As etapas do processo deverão ser realizadas na própria unidade escolar, no dia e horário estabelecidos em Edital.

Art. 30. Para participar do processo escolha, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação, deverá:

I - ser integrante da Carreira do Magistério Público;

II - ter cumprido o estágio probatório até a data de inscrição como candidato;

III - ter formação superior com habilitação em Licenciatura Plena,

IV - ser do quadro efetivo;

V - ter disponibilidade para o atendimento à carga horária de quarenta horas semanais em dois turnos de trabalho.

Art. 31. É vedada a participação, no processo seletivo, o profissional que:

I - esteja sob licença médica contínua;

II - tenha se envolvido em questões conflituosas no ambiente escolar, com documentação comprobatória;

III - tenha problemas com prestação de contas de recursos públicos de Escolas que já administrou e não realizou a prestação de contas no prazo determinado pelo FNDE;

VI - esteja exercendo função de gestão escolar em outra rede de ensino pública ou privada.

Art. 32. As inscrições para participação no processo de escolha deverão ser feitas por chapa completa, junto à Comissão Escolar, atendendo ao disposto no Edital e comprovação dos requisitos estabelecidos nos Art. 24, 25 e 29 desta Lei Complementar.

www.umbauba.se.gov.br



Parágrafo Único - A candidatura à função de Gestor(a) Escolar e de Coordenador(a) Escolar fica restrita a uma única unidade escolar.

Art. 33. O (a) Gestor(a) Escolar e o (a) Coordenador (a) Escolar ocupam Funções Eletivas Pedagógico-Administrativas da unidade escolar especificadas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 34. O Processo escolha para as funções estabelecidas no Art.18 desta Lei Complementar, será coordenado uma Comissão Central instituída por ato do (a) Secretário(a) Municipal da Educação, e nas escolas, por Comissões Escolares, designadas pelos Conselhos Escolares.

1º§. A Comissão Central será composta por 06(seis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, 02 (dois) representantes da carreira do Magistério Público do Município de Umbaúba – Sergipe, escolhidos em assembleia da entidade representativa da categoria e 02 representantes dos servidores da Educação não docentes, escolhidos em assembleia da entidade representativa da categoria e 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, ambos nomeados por meio de Portaria expedida pelo Secretário Municipal da Educação.

2º§ A comissão de que trata o 1º§ deste artigo, possui o caráter de relevante interesse social, não cabendo qualquer remuneração aos seus membros, devendo ser instituída 60 (sessenta) dias antes da realização da escolha.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação convocará, por Edital, o processo de escolha da Equipe Gestora Escolar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 36. Cada Escola instituirá sua Comissão Escolar, com no máximo 05 (cinco) membros aptos a votar, composta por representantes de cada segmento da comunidade escolar, para coordenar o processo de escolha na unidade de ensino.

§1º. Os candidatos às funções eletivas Pedagógico-Administrativas das unidades de ensino não poderão integrar a Comissão Escolar nem a Comissão Central.

www.umbauba.se.gov.br



§2º. A comissão de que trata o “caput” deste artigo será instalada, simultaneamente em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Umbaúba, 15 (quinze) dias úteis, após a publicação do Edital.

Art. 36. Será assegurado o direito a votar para a escolha do(a) Gestor(a) e Coordenador(a) Escolares, os seguintes segmentos da Comunidade Escolar:

I - alunos (as) com idade de 14 (quatorze) anos, ou acima;

II - pai, mãe ou responsável legal por alunos (as) matriculados(as), nas escolas da Rede Pública Municipal;

III - professores(as) e coordenadores pedagógicos, integrantes da carreira do Magistério Público, do quadro efetivo que estejam em exercício nas escolas da Rede Pública Municipal;

IV - demais servidores públicos, integrantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal da Educação, em efetivo exercício nas escolas da Rede Pública Municipal.

§1º - Os profissionais da educação que atuam em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto apenas na unidade de ensino em que possuem maior carga horária.

§2º - O pai, a mãe ou o responsável legal pelo aluno poderá exercer o direito de voto em mais de 01 (uma) unidade escolar, desde que represente aluno matriculado em cada instituição.

§3º O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada unidade escolar, independentemente de pertencer a mais de um segmento apto a votar, ou no caso do pai, mãe ou responsável legal ter mais de um filho na unidade escolar.

Art. 38. Considerar-se-á vitoriosa a chapa que obtiver o maior somatório apurado nos três segmentos.

Parágrafo Único. Quando se tratar de chapa única esta será declarada vitoriosa após o somatório dos votos.

Art. 39. Em caso de empate das chapas, será considerada vitoriosa, pela ordem, a chapa cuja a soma do tempo de serviço dos representantes na educação pública municipal seja o maior número de anos.

www.umbauba.se.gov.br



Art. 40. Apurados os votos, a Comissão Escolar lavrará a Ata que deverá ser assinada pelos seus membros e encaminhará uma cópia à Comissão Central.

Art. 40. Qualquer impugnação relativa ao Processo Escolha deverá ser requerida à Comissão Escolar até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.

Art. 41. A vacância da função de Gestor(a) Escolar e de Coordenador(a) Escolar dar-se-á por:

- I - renúncia;
- II - falecimento;
- III - exoneração ou demissão;
- IV - aposentadoria;

Parágrafo Único. Em caso de renúncia o ocupante do cargo precisa apresentar uma justificativa por escrito.

§1º. Ocorrendo vacância da função de Gestor(a) Escolar, assumirá a gestão da escola o Coordenador Escolar.

§2º. Em escolas com mais de um Coordenador(a) Escolar, assumirá a gestão da escola o que tiver maior tempo de lotação na unidade escolar.

§3º. No impedimento ou vacância da função de Coordenador(a) Escolar, assumirá o mandato o membro do magistério, lotado na escola, indicado pelo Conselho Escolar.

§4º. No impedimento ou vacância concomitante das Funções de Gestor(a) Escolar e Coordenador(a) Escolar, deflagrar-se-á novo processo de escolha no prazo de 10 (dez) dias, obedecidos os demais termos e condições previstas para o processo escolha nesta Lei Complementar.

§5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará o(s) profissional(is) que atenda(m) aos pré-requisitos para ocupar o(s) cargo(s) vago(s) até a conclusão do novo processo de escolha do(s) membro(s) da equipe gestora.

§6º. O profissional indicado pelo gestor municipal para assumir, provisoriamente, algum cargo da Equipe Gestora Escolar, nas escolas que não houver

www.umbauba.se.gov.br



candidatos para o processo de escolha, deverá preencher os requisitos de mérito e desempenho cumprindo a etapa I, do Art. 23 desta Lei complementar.

Art. 42. O (a) Secretário (a) Municipal da Educação poderá destituir o ocupante da função de Gestor(a) Escolar, Coordenador de Escolar ou Secretário Escolar, por meio de Portaria, nos casos em que se comprove ato de irregularidade administrativa, apurado em processo administrativo disciplinar, que constitua ilícito penal, falta de idoneidade moral, falta de assiduidade e dedicação ou negligência ao serviço ou obrigação das suas funções ou, ainda, infração funcional legalmente prevista, bem como descumprimento das deliberações do Conselho Escolar e da Assembleia Escolar ou desrespeito às diretrizes do Sistema Municipal de Educação, uso indevido dos recursos financeiros da escola, bem como irregularidades na prestação de contas.

Parágrafo Único. Será criada uma Comissão Específica de Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 43. Qualquer segmento da comunidade escolar poderá requerer a destituição do Gestor(a) Escolar e do Coordenador(a) Escolar, em conformidade com o artigo anterior, mediante requerimento fundamentado e documento dirigido ao Conselho Escolar, assinado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º. O Conselho Escolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de recebimento do requerimento de que trata o “caput” deste artigo, apreciará o mesmo, podendo deliberar por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros pelo arquivamento do requerimento ou pela instauração da sindicância, mediante representação dirigida ao (a) Secretário(a) Municipal da Educação.

Parágrafo Único: O (a) Gestor (a) Escolar e/ou o Coordenador(a) de Escolar e/ou o(a) Secretário(a) Escolar envolvido(s) em processo administrativo, a depender do caso, poderá(ao) ser afastado(s) da(s) função(ões) pelo Secretário Municipal da Educação até a conclusão do processo.

Art. 44. Compete ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação, após conclusão do processo administrativo, além de aplicar as medidas legais cabíveis, promover a destituição do(s) envolvido(s) da(s) sua(s) respectiva(s) função(ões) eletiva(s), desde que comprovada a irregularidade administrativa.

www.umbauba.se.gov.br



CAPITULO V

DO COMPROMISSO DE GESTÃO

Art. 45. No ato da posse, os(as) profissionais da educação nomeados para as funções de Gestor(a) Escolar e de Coordenador(a) Escolar assinarão Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Educação assumindo a gestão democrática na unidade escolar.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso visa cumprir os princípios constantes no art. 2º desta Lei Complementar e conterà as competências da gestão administrativa, pedagógica e financeira e as metas de desempenho educacional, formuladas a partir do contexto escolar e das diretrizes e índices de desempenho educacional auferidos em âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 46. Firmado o compromisso de gestão, competirá às partes:

I - alcançar as metas firmadas;

II - promover utilização eficiente e eficaz dos recursos disponíveis com foco na aprendizagem e no alcance das metas;

III - observar, na execução das suas atividades, as diretrizes e metas dispostas no compromisso de gestão;

IV - elaborar relatório diagnóstico anual do desempenho escolar, observadas as diretrizes e metas do compromisso de gestão;

V - produzir e disponibilizar outras informações que se façam necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução do compromisso de gestão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O Fórum Municipal de Educação conduzirá o processo de monitoramento e avaliação da Gestão Democrática instituída por esta Lei Complementar.

Art. 48. O Fórum Municipal de Educação criará instrumentos para avaliação da gestão democrática de cada unidade escolar considerando os critérios de avaliação

www.umbauba.se.gov.br



estabelecidos nesta Lei Complementar, bem como, os indicadores oficiais de desempenho da educação básica divulgados pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. O acompanhamento anual de desempenho escolar de que trata o "caput" deste artigo considerará o desempenho da unidade escolar em relação ao seu próprio desempenho no ano anterior.

Art. 49. Ficam instituídas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal, as Funções Eletivas de Gestor(a) Escolar e Coordenador(a) Escolar e a Função de Confiança de Secretário(a) Escolar, de acordo com esta Lei Complementar, respeitando o quantitativo disposto no Anexo I deste mesmo documento.

Art. 50. Os candidatos escolhidos para os cargos de Gestor(a) Escolar e Coordenador(a) Escolar participarão do Programa de Formação Inicial e Continuada sobre gestão democrática, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, segundo as diretrizes da política educacional do Município de Umbaúba.

Art. 51. Após publicação desta Lei Complementar, a Secretaria Municipal da Educação publicará, em até 60 (sessenta) dias, os atos complementares necessários ao seu cumprimento.

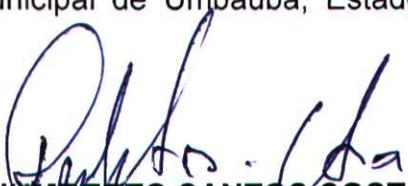
Art. 52. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ocorrer à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio das instâncias competentes.

Art. 54. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 09 de setembro de 2022.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES ELETIVAS E DE CONFIANÇA POR PORTE DA ESCOLA

PORTE DA ESCOLA POR NÚMERO DE ALUNOS (AS) MATRICULADOS (AS)	QUANTIDADE DE GESTOR (A)	QUANTIDADE DE COORDENADOR (A) DE ESCOLAR	QUANTIDADE DE SECRETÁRIO (A) ESCOLAR
Porte I 01 a 100 alunos (as)	1	n/a	1
Porte II 101 a 350 alunos (as)	1	1	1
Porte III 351 a 800 alunos (as)	1	2	1
Porte IV Acima de 801 alunos (as)	1	3	1

www.umbauba.se.gov.br